Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 112 /64

DOCUMENTO Nº 1708 /64

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a construção de garagens e de postos para a guarda, lubrificação e lavagem de veículos, nos logradouros não dotados de galerias para escoamento de águas - servidas e pluviais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 14/7/64

a) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

* * *

Proc. 221/64